



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Projeto de Lei nº 80, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo.

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão De Finanças e Orçamento (CFO) o Projeto de Lei nº 80 de autoria do Poder Executivo, que “Institui o DEC- Domicílio Eletrônico do Contribuinte para a comunicação eletrônica entre a Administração Tributária e Fiscal do Município de Toledo e o sujeito passivo”. Apresentado na Sessão Ordinária no dia 21 de maio de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), onde recebeu voto pela admissibilidade, vindo em seguida a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Em conformidade com o §2º inciso V o artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão De Finanças e Orçamento (CFO), emitir parecer sobre outros assuntos que, por sua natureza exijam seu pronunciamento.

Na Mensagem nº 57, de 16 de maio de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

“Objetiva-se com o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte modernizar o processo administrativo fiscal, possibilitando que os atos e termos processuais na esfera administrativa sejam formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital.

O DEC proporcionará a prática de atos e termos processuais administrativos, de forma eletrônica, através de uma caixa postal disponível na rede mundial de computadores (internet), cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital, de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

Corroborando tal medida, o domicílio eletrônico passou a ser utilizado pela Administração Tributária nas esferas Federal e Estadual e em muitos Municípios com o mesmo propósito, o de atingir a maior celeridade e eficiência aos atos administrativos. É a modernização e a informatização da comunicação entre o fisco e os contribuintes, iniciada com a implementação do uso da certificação digital.

Desta forma, com a criação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte será disponibilizada uma Caixa Postal no sistema eletrônico de processamento de dados, onde serão postadas e armazenadas as correspondências de caráter oficial dirigidas ao contribuinte.

Na prática, com a implantação do Domicílio Eletrônico, a ciência por parte do sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, encaminhamento de notificações e intimações, expedição de avisos gerais, dentre outros serviços, passará a ser de forma eletrônica.

Diante disso, a Administração Tributária Municipal almeja, com a funcionalidade do Domicílio Eletrônico, a desburocratização dos processos administrativos, que, atualmente, somente são possíveis de serem demandados por atendimento presencial.

Conseqüentemente, haverá vantagens mútuas (fisco e contribuinte), dentre elas: agilidade e redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais, economia e celeridade processual, segurança contra extravio de correspondência, garantia do sigilo fiscal, acesso por parte do contribuinte (usuários do certificado digital) à íntegra de todos os processos digitais nas esferas administrativas, redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios e incremento na arrecadação.

Desde logo, coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras os servidores da administração tributária para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.”

Louvável a iniciativa do Poder Executivo Municipal, em tempos de sustentabilidade, buscar promover a economia de papel, bem como a agilidade através das ferramentas tecnologia.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 80, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa encaminhar à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

AIRTON SAVELLO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 80, de 2018, de autoria do Poder Executivo, de modo que possa encaminhar à próxima comissão responsável pela análise do Mérito.

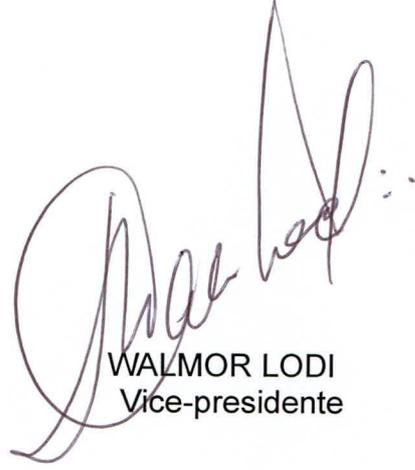
Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.



LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente



CORAZZA NETO
Secretário



WALMOR LODI
Vice-presidente



JANICE SALVADOR
Membro

PL 080/2018
AUTORIA: Poder Executivo

